

## **PORTARIA Nº008/2012/GBSES**

Institui o Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, em Mato Grosso e define sua composição e atribuições.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhantes durante o trabalho de parto, parto e pós parto imediato no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá a assistência, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 569, de 1 de junho de 2000, do Ministério da Saúde, que institui o Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitorar a implementação de ações de proteção à saúde da criança e da mulher;

Considerando a Portaria Nº 339, de 22 de fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria Nº 699, de 30 de março de 2006, do Ministério da Saúde, que regulamenta as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Vida e de Gestão;

Considerando as prioridades, os objetivos e as metas do Pacto pela Vida, definidos pela Portaria Nº 2.669, de 03 de novembro de 2009, do Ministério da Saúde, entre os quais está a redução da mortalidade materna e infantil;

Considerando os compromissos firmados no Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil no Nordeste e na Amazônia Legal, no âmbito do Compromisso para Acelerar a Redução das Desigualdades na Região Nordeste e na Amazônia Legal, lançado pela Presidência da República em 2009;

Considerando a Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Nº 8.080 /90;

Considerando a Portaria Nº 1.459, de 24 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança no Estado;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha em Mato Grosso.

**Art. 2º** O Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha será integrado pelos representantes das instituições abaixo indicadas:

I – Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

II – Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);

- III – Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

**Parágrafo Único.** O Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha contará com apoio institucional permanente do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha terá como atribuições:

- I – mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;
- II – apoiar a organização dos processos de trabalho voltados á implantação e implementação da Rede Cegonha;
- III – identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;
- IV – monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da Rede Cegonha;
- V – responsabilizar-se pelas 05 (cinco) fases de operacionalização da Rede Cegonha;
- VI – adesão e diagnóstico; desenho regional da rede Cegonha; contratualização dos pontos de atenção; qualificação dos componentes e certificação.

**Art. 4º** O Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha atuará como Grupo de Apoio Técnico junto a Superintendência de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado de Saúde, especificamente em relação à saúde materno-infantil.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Saúde editará, quando necessário, normas complementares a esta Portaria, submetendo-as, quando couber, á apreciação da Comissão Intergestora Bipartite.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2012.

(original assinado)

**VANDER FERNANDES**

Secretário de Estado de Saúde

**\* Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do Estado de 30/01/2012, página 40.**